

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ECA - CONDECA**  
**São Paulo - 1999**

## DEFINIÇÃO

**Artigo 2** - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.



**Parágrafo único.** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

## NOSSO VASO DE CRISTAL

**Artigo 98** - As medidas de **proteção à criança e ao adolescente** são aplicáveis sempre que os reconhecidos nesta Lei forem, ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

